



São Paulo, 20 de março de 2019.

**Ref.: Consulta Chapa 1 – Utilização de Caixa Postal.**

A Comissão Eleitoral de 2019, consolidada conforme Estatuto Social e Regimento Interno da FEBRASGO, no uso de suas atribuições e, através dos atos vinculados determinam em decisão colegiada o quanto segue:

Trata-se de consulta realizada pela Chapa 1, regularmente homologada, em que se questiona o uso do serviço de caixa postal dos Correios.

A Chapa 1 argumenta que tal medida é necessária para garantir a segurança e lisura na recepção dos votos e de todo processo eleitoral.

Alega a Chapa 1 que esta Comissão Eleitoral deve manifestar-se sobre permitir à FEBRASGO coordenar a contratação e operacionalização de todos os expedientes relacionados ao serviço contratado diretamente com os Correios, para que de forma organizada os votos realizados em nome das duas chapas homologadas, sejam encaminhados a agência dos correios, regularmente contratada pela FEBRASGO e previamente informada às Federadas sobre as caixas postais disponibilizadas a cada unidade federativa.

O pedido realizado pela Chapa 1, por meio da presente consulta, merece acolhimento.

Para tanto, cumpre destacar que esta comissão estabelece outros critérios de segurança e operacionalização, além da plataforma existente nos Correios.

Cada chapa deverá apresentar um fiscal para acompanhar a retirada do malote com os votos recebidos, acompanhado de um representante da Federada, que



poderá ser o próprio presidente ou seu representante legal (regularmente eleito e constituído por meio de procuração).

O indicado pela federada não poderá pertencer a nenhuma das chapas homologadas ou ter declarado apoio público a nenhuma delas, visando manter-se a mais absoluta imparcialidade.

Fica proibida a abertura do malote retirado da caixa postal, sem a presença dos fiscais das chapas. A abertura fora dessas condições inutilizará todo malote e votos recepcionados.

O malote deverá ser retirado na unidade do correio definida no mesmo dia 19/07/2019, devendo a federada programar-se diretamente com a agência, para que o retire ao término do expediente. Em seguida, o malote deverá ser levado à sede da Federada para sua abertura e o devido escrutínio e apuração dos votos.

Cumpra-se

Dr. Fernando Sansone Rodrigues  
Presidente da Comissão Eleitoral 2019

Ana Carolina Daher Costa  
Advogada  
OAB/SP nº 264.303